



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 125

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei nº 125, resolve enviá-la a S.Ecia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, um lote de terras, medindo 15 metros de frente por 20 metros de fundos, bem como o imóvel nele encravado, de propriedade de Jorge Guilherme Gomes, pela importância de Cr. \$ 30 000 00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) e mais dois (2) lotes de terras para construções, sendo um na Rua do Cobi e outro na Rua Nova, á montante da cidade, ficando o desapropriado com direito no material do prédio a ser demolido, correndo todas as despesas de legalização da desapropriação por conta da Prefeitura.

§ único. - A área declarada de utilidade pública é localizada á margem esquerda do Rio Guandú nesta cidade, no local onde vai ser construído o Ginásio de Afonso Cláudio.

Art. 2 - As despesas decorrentes da desapropriação de que trata o art. 1º desta lei, serão cobertas á conta de - "Operações Extraorçamentárias" com o saldo proveniente da contribuição do extinto "Instituto Afonso-Claudense de Educação e Cultura S.A".

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Afonso Claudio, 14 de Dezembro de 1.951.

José Jorge Haroldo  
Presidente da Câmara

*José Jorge Haroldo*

Faco saber que a Câmara Municipal  
decutiu e em sessão a seguinte lei:

Repita-se, publico-se e cumpre-se.  
fatiada de Projeção Municipal de  
Honor. Claudio, em 15 de Junho de  
1951.

Tom Lame  
Prefeito Municipal

Letrada e publicada nesta Secretaria,  
em 15 de dezembro de 1951.

Secretaria  
Secretaria